



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,
 Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

São Paulo, **07 de maio de 2015**, faço estes autos conclusos ao(à) **MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Celina Kiyomi Toyoshima**. Eu, Carina Suzuki Fujii, Escrevente Técnico Judiciário.

DECISÃO

Processo nº: **1013935-09.2015.8.26.0053 - Ação Civil Pública**
 Requerente: **Appeoesp - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Fazenda do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Celina Kiyomi Toyoshima

Vistos.

A via eleita é adequada ao fim colimado, pela Associação, que age em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos.

Não há litispendência em relação ao MS endereçado ao Órgão Especial do E.TJ/SP, diante da diversidade de partes e de objeto.

A greve é um direito assim previsto pela CF. Até que haja solução sobre a legalidade ou não do movimento, afigura-se prematuro o desconto salarial pelos dias da paralisação e de corte do ponto. Defiro, pois, da liminar. Arbitro a multa diária de R\$5.000,00, por dia de descumprimento. Oficie-se.

Aguarde-se a contestação.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como ofício.

Intime-se.

São Paulo, 07 de maio de 2015.